



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.153, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS DE AGENTES POLITICOS DO MUNICÍPIO, ORIUNDOS DE DECISÕES DO TCMG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 10 (dez) vezes os débitos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativos à devolução de recursos aos Cofres Públicos Municipais pelos Agentes Políticos do Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - Os valores apurados pelo TCEMG para devolução aos cofres municipais deverão ser atualizados pela tabela de correção da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, que contempla os índices oficiais de atualização.

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela a ser devolvida não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustados anualmente pelo índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra